

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

Nº 625/2019

PREGÃO PRESENCIAL

Nº . 028/2019 DECISÃO



LEI

Nº 625/2019



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 625/2019

Dispõe sobre a criação, implantação, finalidade, competência e composição do Conselho Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Miguel Calmon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

Da Criação, Implantação, Natureza e Finalidade

Art. 1º. Ficam instituídos os Conselhos Escolares como órgãos que garantem a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A autonomia dos Conselhos se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II

Da Composição e Eleição

Art. 3º. O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º. Compõem o segmento da comunidade escolar:

- I direção da escola;
- II professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade



- escolar;
- III estudantes;
 - IV servidores técnico-administrativos em exercício na escola;
 - V pais ou responsáveis.

§ 2º. Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os servidores técnicos-administrativo e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§ 3º. No caso das escolas em que todos os alunos sejam menores de 12 anos, qualquer aluno poderá ser candidato e os eleitos serão representados no Conselho Escolar pelo seu responsável;

Art. 4º. O Conselho Escolar contará com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar.

Art. 5º. O diretor da escola será membro nato do Conselho e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º. Os suplentes dos membros do Conselho substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

Art. 7º. Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo Único. Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Conselho de cada escola.

Art. 9º. Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Conselho convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III Das Funções e Atribuições

Art. 10. O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo,



avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares.

§ 1º. A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

- I participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;
- II deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;
- IV decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;
- V convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Conselho, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º. A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas e administrativas exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

- I opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica e administrativa que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;
- II participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;
- III manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- IV participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- V recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do



material escolar e do pessoal da unidade de ensino.

§ 3º. A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

- I acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;
- II acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- III acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência - COF para a Secretaria Municipal de Educação;
- V avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

§ 4º. A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

- I criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;
- II manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;
- III mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas



- para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;
- IV promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
 - V divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - VI incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;
 - VII incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Conselhos Escolares.

CAPÍTULO IV Da Presidência e Vice

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º. A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º. O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Conselho.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as



extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 13. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 14. As decisões do Conselho serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 15. A reunião do Conselho será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. Na falta de quórum para instalação do Conselho, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 16. O quórum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Conselho é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 17. Os membros do Conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os representantes dos segmentos indicados para o Conselho Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 18. A vacância do cargo de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 19. O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

cada unidade escolar realizará assembleia geral para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 16 de maio de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 028/2019 DECISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
RESPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

OBJETO: Republicação de Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e destino final dos resíduos dos grupos A, B e E gerados no Município de Miguel Calmon.

O Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados, **Decisão de Impugnação** de Edital feita pelas empresas **ECOGESTÃO SERVIÇOS LTDA – ME** e **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, cuja conclusão segue abaixo:

CONCLUSÃO DA DECISÃO

... Por todo o exposto, em **RESPOSTA** às impugnações apresentadas com o fito de que seja retificado o edital, seja suprimindo exigências, seja acrescentando, não se observa necessidade ou justificativa que autorize o acatamento das impugnações ofertadas e, assim, fica mantido o **ATO CONVOCATÓRIO** em todos os seus termos e, destarte, a **LICITAÇÃO** na data aprazada.

Intime-se os impugnantes e demais interessados.

Junte-se aos autos do PA.

Miguel Calmon, 14.05.2019.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial